



SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA
Av. Ruidelmar Limeira Borges, Nº 1800, Sala 02 , CENTRO
Colinas do Tocantins– TO CEP: 777.60-000
Fone (63) 99202-3522
CNPJ: 49.432.383/0001-66
Insc. Est: 29.540.819-7
Insc. Mun. : 2001180041
E-mail: santiagodistribuidorato@gmail.com

RAZÕES RECURSAIS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 – COREN/TO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO(A)
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90005/2026
Recorrente: SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA
Recorrida: PAULISTA IND E COM LTDA

A empresa **SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA**, já devidamente qualificada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do instrumento convocatório, apresentar as presentes:

RAZÕES RECURSAIS

em face da decisão que declarou habilitada a empresa **PAULISTA IND E COM LTDA**, especificamente em relação aos **itens 01, 02 e 03 do certame**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça recursal é tempestiva, tendo em vista a manifestação tempestiva da intenção de recorrer na plataforma eletrônica, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

A Recorrida foi declarada habilitada para os itens 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, destinado à aquisição de bens permanentes pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins – COREN/TO.

Todavia, após análise minuciosa da documentação de habilitação apresentada pela empresa **PAULISTA IND E COM LTDA**, constatou-se irregularidade objetiva referente à **qualificação econômico-financeira**, em afronta direta às exigências editalícias.

A irregularidade consiste na **ausência de comprovação integral dos índices econômico-financeiros exigidos no exercício de 2025 apresentado pela própria licitante**, notadamente quanto ao índice de **Liquidez Corrente (LC)**, exigido expressamente pelo edital.

Colinas do Tocantins-TO, 12 de MAIO de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
ABNER JEZREEL MOREIRA SANTIAGO
RG: 1218927 SSP/TO
CPF: 061.771.431/21



SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA
Av. Ruidelmar Limeira Borges, Nº 1800, Sala 02 , CENTRO
Colinas do Tocantins– TO CEP: 777.60-000
Fone (63) 99202-3522
CNPJ: 49.432.383/0001-66
Insc. Est: 29.540.819-7
Insc. Mun. : 2001180041
E-mail: santiagodistribuidorato@gmail.com

Tal inconsistência impede a manutenção da habilitação da Recorrida, sob pena de afronta aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

III – DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 7.57 DO EDITAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INTEGRAL DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

O item 7.57 do edital estabeleceu de forma clara e objetiva a necessidade de apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei, **comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), mediante aplicação das fórmulas expressamente previstas no instrumento convocatório.**

Ou seja, não se tratou de mera exigência abstrata de capacidade financeira, mas de **comprovação objetiva e documental dos índices econômico-financeiros**, na forma determinada pelo edital.

A empresa **PAULISTA IND E COM LTDA**, embora tenha apresentado documentação contábil referente ao exercício de **2025, não comprovou integralmente os índices exigidos**, especialmente o índice de **Liquidez Corrente (LC)**, deixando de demonstrar o atendimento pleno do requisito habilitatório estabelecido no item 7.57.

Importante destacar que a exigência editalícia foi expressa ao demandar a **comprovação dos índices**, e não apenas a existência de dados contábeis potencialmente aptos a permitir inferências futuras pela Administração.

A distinção é essencial.

O edital **não facultou à Administração Pública realizar cálculos substitutivos em nome da licitante**, tampouco autorizou o Pregoeiro ou a Comissão a suprir documentalmente exigência não atendida pelo particular.

A licitante, ao optar por apresentar documentação contábil referente ao exercício de **2025**, assumiu o dever de cumprir **integralmente** as exigências habilitatórias correspondentes àquele exercício, inclusive no tocante à demonstração completa dos índices econômico-financeiros exigidos.

Não se mostra juridicamente admissível a apresentação parcial da documentação requerida, seguida da expectativa de que a Administração complemente, interprete ou produza cálculo não demonstrado pela própria participante do certame.

Nesse ponto, eventual alegação de que os índices poderiam ser “extraídos” do balanço não merece prosperar.

Isso porque o instrumento convocatório **não exigiu mera possibilidade de inferência matemática**, mas sim a **comprovação dos índices exigidos**, conforme expressamente disposto no item 7.57 do edital.

Colinas do Tocantins-TO, 12 de MAIO de 2026.



SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA
Av. Ruidelmar Limeira Borges, Nº 1800, Sala 02 , CENTRO
Colinas do Tocantins– TO CEP: 777.60-000
Fone (63) 99202-3522
CNPJ: 49.432.383/0001-66
Insc. Est: 29.540.819-7
Insc. Mun. : 2001180041
E-mail: santiagoistribuidorato@gmail.com

Admitir interpretação diversa equivaleria a relativizar exigência objetiva do edital, promovendo tratamento desigual entre os licitantes e flexibilização indevida de requisito habilitatório expressamente previsto.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO POSTERIOR – VEDAÇÃO À COMPLEMENTAÇÃO SUBSTANCIAL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Importante consignar que a irregularidade ora apontada **não configura mero erro material ou formal sanável**, mas sim **ausência de comprovação integral de requisito de qualificação econômico-financeira exigido pelo edital**.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, diligências não podem ser utilizadas como mecanismo de concessão de nova oportunidade para apresentação substancial de documento habilitatório não comprovado tempestivamente.

Permitir posterior complementação da demonstração dos índices econômico-financeiros equivaleria, na prática, à **juntada substancial de requisito habilitatório após o encerramento da fase própria**, em evidente afronta aos princípios:

- 1 da **vinculação ao instrumento convocatório**;
- 2 do **juízo objetivo**;
- 3 da **isonomia entre licitantes**;
- 4 da **legalidade administrativa**.

A flexibilização de exigência objetiva do edital em favor de apenas um participante configura situação incompatível com a lisura e igualdade que devem nortear os procedimentos licitatórios.

V – DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS VIOLADOS

A manutenção da habilitação da empresa recorrida, mesmo diante do descumprimento objetivo do item 7.57 do edital, afronta diretamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- 1 legalidade;
- 2 isonomia;
- 3 vinculação ao instrumento convocatório;
- 4 julgamento objetivo;

Colinas do Tocantins-TO, 12 de MAIO de 2026.



SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA
Av. Ruidelmar Limeira Borges, Nº 1800, Sala 02 , CENTRO
Colinas do Tocantins– TO CEP: 777.60-000
Fone (63) 99202-3522
CNPJ: 49.432.383/0001-66
Insc. Est: 29.540.819-7
Insc. Mun. : 2001180041
E-mail: santiagoistribuidorato@gmail.com

5 segurança jurídica.

O edital é a lei interna do certame, vinculando Administração e licitantes, não sendo juridicamente admissível relativizar exigência objetiva após encerrada a fase de habilitação.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Recorrente:

- a) o conhecimento do presente recurso administrativo, por ser tempestivo e cabível;
- b) o seu integral provimento, para que seja **reformada a decisão que declarou habilitada a empresa PAULISTA IND E COM LTDA nos itens 01, 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 90005/2026;**
- c) a consequente **INABILITAÇÃO da empresa PAULISTA IND E COM LTDA**, diante do descumprimento do item 7.57 do edital, em razão da ausência de comprovação integral dos índices econômico-financeiros exigidos, especialmente quanto à **Liquidez Corrente (LC)** referente ao exercício de 2025 apresentado pela própria licitante;
- d) sucessivamente, caso não seja este o entendimento, requer-se a remessa da matéria à autoridade superior competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SANTIAGO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 49.432.383/0001-66

Colinas do Tocantins-TO, 12 de MAIO de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
ABNER JEZREEL MOREIRA SANTIAGO
RG: 1218927 SSP/TO
CPF: 061.771.431/21